



**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE - MT**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 968677/2024

SANCRISTO - COLETA DE RESÍDUOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.147.098/0001-19, com sede na ROD BR 463 km 12, nº S/Nº – ZONA RURAL – CEP 79804-970 – Dourados - MS, neste ato representado pelo seu **Outorgado** infra-assinado, com fulcro no **ITEM 17 – DO RECURSO AO RESULTADO DA LICITAÇÃO**, tempestivamente vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO**, o que faz com fundamento, do instrumento convocatório, pelas razões abaixo.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS E ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO.

1 - Como sabido trata-se de procedimento licitatório que objetiva a “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA EXECUÇÃO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE NAS SEGUINTE ETAPAS: COLETA NAS UNIDADES GERADORAS, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRANSBORDO, TRATAMENTO, DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL, DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS (ANVISA E MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE), COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO (BOMBONAS), A SEREM INSTALADOS NAS UNIDADES DE**

Rod. BR 463, Km 12 – S/nº - Zona Rural – CEP nº 79804-970 – Dourados - MS



SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE/MT” A modalidade da licitação eleita é Pregão Eletrônico.

2 – A sessão Pública para abertura das propostas ocorreu no dia 07 de novembro de 2024, às 10h00min, tendo a empresa MAXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA, tendo sua proposta final classificada e também foi declarada habilitada de forma equivocada.

3 – A comissão de licitação considerou a habilitação da empresa MAXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA, porém, a empresa citada declarou que estava ciente das condições contidas no edital e seus anexos e não somente isso, também declarou que cumpre os requisitos necessários para a habilitação definidos pelo edital em apreço e que ainda a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícia. Sendo assim assumiu todos os riscos pertinentes ao processo licitatório, declarou que não havia fatos impeditivos que se impossibilita sua habilitação, algo inverídico, fatos esses que serão apresentados a seguir.

4 – Manifestada a intensão recursal, a recorrente vem apresentar suas razões recursais dentro do previsto no instrumento convocatório. Assim o recurso é cabível, próprio e tempestivo, razão pela qual deve ser conhecido.

2. DOS FATOS

2.1 PREÇO INEXEQUÍVEL

Analisando o valor ofertado pela empresa MAXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA, é averiguado que a empresa oferta



um valor bem abaixo do valor inicial orçado pela administração pública e com base em orçamentos e pesquisas de mercado.

Vejamos qual o valor ofertado pela referida empresa:

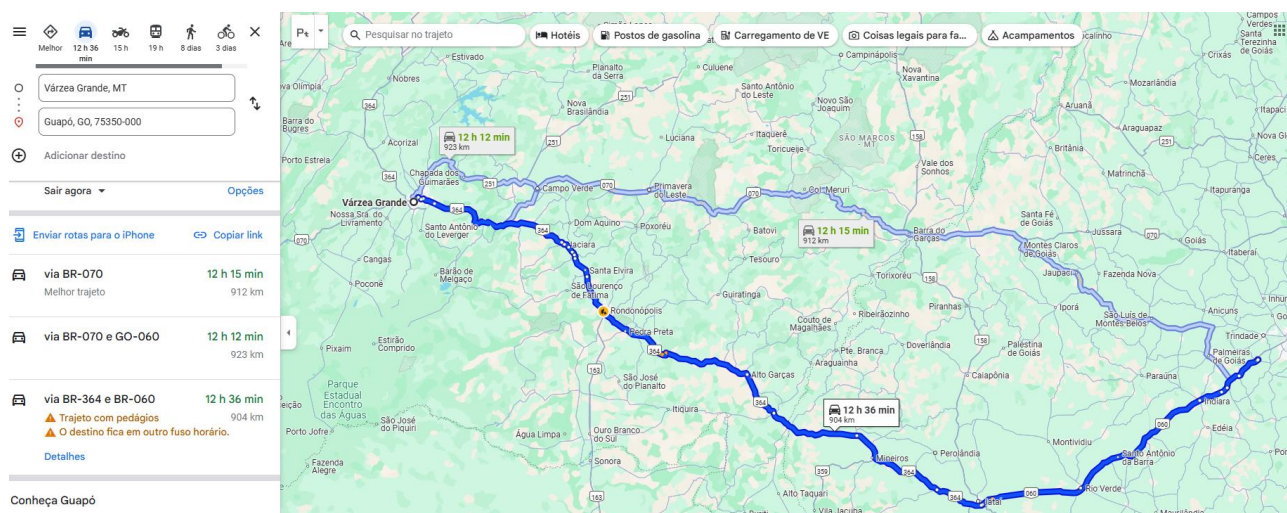
				TOTAL DO PROCESSO: 871.920,00
MAXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS			07.657.198/0001-20	871.920,00
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 896	Lance: 871.920,00	Total: 871.920,00
Item: 1	Unidade: KG	Marca: Serviço	Modelo:	
Descrição: RESIDUO "A" e "E"				
Quantidade: 300.000	Val. Ref.: 6,685	Valor Unit.: 2,81		Total Item: 843.000,00
Item: 2	Unidade: KG	Marca: Serviço	Modelo:	
Descrição: RESIDUO "B"				
Quantidade: 12.000	Val. Ref.: 4,69	Valor Unit.: 2,41		Total Item: 28.920,00

Como podem averiguar nas imagens acima, o valor ofertado no lance final para os resíduos do grupo A e E, está em torno de 57,9656% menor que o valor orçado inicialmente pela administração pública, sendo indiciado como preço INEXEQUÍVEL, pois como cumprirá o contrato se o custo está bem abaixo do estipulado?

Quando apontamos como indícios, é pelo fato de que a empresa MAXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA, ao apresentar contrato com a empresa RESÍDUO ZERO AMBIENTAL S.A. empresa no qual está estabelecida no estado do Goiás, mas especificamente na cidade Guaporé/GO, aponta que irá pagar para realizar o devido TRATAMENTO destes resíduos pelo valor de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos), vejam que é um valor muito próximo do valor que irá cobrar para coleta os resíduos no município de Várzea Grande/MT, visto que ainda a mesma terá os custos de coleta, transporte e colaboradores, custos com encargos federais.



Vejam que de acordo com o endereço estabelecido em contrato social, vejamos quantos KM a empresa vencedora do certame fara em seu trajeto para “cumprir” o disposto em exigência de licitação.



Notem o trajeto a ser feito pela empresa MAXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Cerca de 1.808 km para cada realização de coleta SEMANAL conforme estabelecido pelo edital em seu item 13 do termo de referência, ou seja, qual a probabilidade desta empresa atender os requisitos básicos estipulados no edital?

Mas qual é o entendimento sobre o valor inexecutável pela doutrina?

“... aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-se lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim

age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegalmente, inclusive asfixiando competidores de menor porte. ” (PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública. p.559)

A própria empresa já demonstra a incapacidade de atender o disposto em Edital, notoriamente o valor da empresa vencedora não acoberta o custo dos materiais e mão-de-obra especializada, necessários para execução do objeto da licitação.

Destaca o doutrinador Hely Lopes Meireles:

“... A inexecutabilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes, verificados pela Administração. (MEIRELES, 2010, p. 202).

Assim, a aceitação de proposta inexecutável é uma ofensa ao interesse público: o objetivo da licitação não é alcançar somente o menor preço, mas o menor preço do serviço executável. Os elementos aqui expostos denotam que este processo licitatório se encaminha para eventual frustração de seu objeto.

2.2 ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA INCOMPLETOS E INCOMPATÍVEIS COM O OBJETO LICITADO.



Primeiramente, porque o órgão público e a Lei exige que os proponentes apresentem atestados de capacidade técnica compatíveis em características, prazos e quantidade para habilitação técnica?

Simplesmente pelo fato do órgão público no momento da habilitação não ter dúvidas que a empresa que está habilitando é, de fato uma empresa que irá prestar todo o serviço por ele estipulado, ou seja, o atestado demonstra que a empresa que busca a habilitação tem condições de executar o serviço estipulado no edital, não deixando de atender a demanda do órgão público, por não conseguir concluir o objeto.

Esclarecido para que serve o Atestado vamos aos fatos:

Em síntese o objeto do edital de pregão eletrônico nº 26/2024 é o seguinte: ***“contratação de uma empresa capaz de atender todos os requisitos do serviço de saúde nas etapas de coleta, transporte, armazenamento, transbordo, tratamento, destinação e disposição final dos resíduos de saúde”***, e o prazo de vigência do (a) ata/contrato será de 12 (doze) meses, ou seja 01 (um) ano, sabendo disso entende-se que os atestados devem seguir a mesmas características do objeto licitado.

A empresa Máxima apresenta 2 (dois) atestados de capacidade técnica, sendo que em nenhum do atestado comprova que a empresa executou serviço compatível com o objeto licitado no sentido de prazo de execução de 12 (doze) meses, ou seja, os atestados apresentados estão sendo executados de forma parcial, sendo assim não está cumprindo os serviços dentro do prazo de 12 (doze) meses estipulados no edital.

Dessa forma descumprindo o exigido no edital:

8.4. **Capacitação técnico-operacional:** comprovação de bom desempenho anterior em serviço da mesma natureza e porte, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços similares em quantitativos de 50% (cinquenta por cento) a 60% (sessenta por cento) no mínimo, **comprobatórios de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com objeto da licitação**, qual seja

O atestado de capacidade técnica operacional tem que ser compatível em características, quantidades **e prazos com o objeto da licitação**. Ora, como se aferir tal compatibilidade se os atestados fornecidos não atende aos prazos e objeto envolvidos nesta prestação.

Atestamos ainda que o quantitativo total em contrato, de início **21/03/2024**, com previsão de término em **21/09/2024**, é de **156.000,00kg**, **sendo que até a presente data 10/09/2024** foi coletado, transportado, tratado e destinado os Resíduos de Serviços de saúde na quantidade de **154.863,90kg** (ART nº 1220240192993).

Vejam que a empresa MÁXIMA apresenta um atestado com prazo de execução menor que 6 (seis) meses, e ainda não atinge o mínimo de 50 % de quantidade no qual foi exigido no próprio edital.

8.4. **Capacitação técnico-operacional:** comprovação de bom desempenho anterior em serviço da mesma natureza e porte, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **que comprovem a execução de serviços similares em quantitativos de 50% (cinquenta por cento) a 60% (sessenta por cento) no mínimo**, **comprobatórios de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com objeto da licitação**, qual seja



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE
E À INFÂNCIA DE CUIABÁ
Entidade Mantenedora

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARCIAL

A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CUIABÁ, CNPJ 03.468.485/0001-30, pessoa jurídica de direito privado, entidade mantenedora do HOSPITAL GERAL E MATERNIDADE DE CUIABÁ -HG, localizada na Rua 13 de Junho, nº 2.101, Bairro Porto, em Cuiabá/MT, CEP 78025-000, por sua Presidente abaixo assinada, atesta para os devidos fins, que a Empresa MÁXIMA AMBIENTAL - SERVICOS GERAIS E PARTICIPACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.657.198/0001-20, estabelecida na Rua 09, nº 132, Sítio Recreio Lago Azul, Zona Rural, no município de Cuiabá-MT, CEP 78005-000, nos presta os serviços de coleta, transporte, monitoramento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde dos grupos A, B e E (classificados na Resolução Conama nº 358/05 e RDC Anvisa nº 306/04), desde 31/03/2017, sendo cumpridora a contento de suas obrigações contratuais, não havendo contra a mesma nenhum registro que a desabone até a presente data.

Atestamos ainda que a média de resíduos coletados é de 51.029,900 Kg por ano e que os serviços estão sendo prestados sob a responsabilidade técnica da Engenheira Ambiental e Sanitarista Sra. Tamires Aparecida Maio de Paula, CREA nº 20064/D no período de 27/07/2022 até 01/02/2023 sendo no período a média coletada de 26.790,225 Kg (ART nº 1220230026249).

Não a um único atestado apresentado de forma satisfatória quando descrevemos sobre PRAZO e QUANTIDADE, sendo os mesmos NÃO são compatíveis com o objeto licitado, pois o mesmo está declarando que atendem prazos de no máximo 6 (seis) meses de serviços prestados e não atinge a quantidade mínima exigida de 50% da quantidade do objeto licitado.

Gostaríamos de destacar neste momento a complexidade do objeto que está sendo licitado. É a CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE, TRATAMENTO, DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E SERVIÇOS DE SAÚDE DO GRUPO A, B e E. Vejam que conforme apresentamos acima, a empresa MÁXIMA AMBIENTAL, NÃO está atendendo de forma satisfatória ao exigido em edital.

Vejamos a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

"Quando em procedimento licitatório, exige-se comprovação, em nome da empresa, não está violado o art. 30, § 1º, II, da Lei 8.666/93. É de vital importância, no trato da coisa pública, a permanente perseguição ao binômio qualidade eficiência, objetivando, não só garantir a segurança jurídica do contrato, mas também a consideração de certos fatores que integram a finalidade das licitações, máxime em se tratando daquelas de grande complexidade e de vulto financeiro tamanho que importa que imponha ao administrador a elaboração de dispositivos, sempre em atenção pedra de toque do ato administrativo — a lei -, **mas com dispositivos que busquem resguardar a administração de aventureiros ou de licitantes de competência estrutural, administrativa e organizacional duvidosa.** Recurso provido." (Fonte: STJ. 1ª Turma. RESP nº 144750/SP. Registro nº 199700582450. DJ 25 set 2000. p. 00068, obtido junto ao Vade-mécum de Licitações e Contratos, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, volume 8, 4ª tiragem) (grifos do recorrente)

A atividade da Administração Pública não pode ser meramente indiferente, sob pena de tornar inúteis as exigências contidas no ato convocatório.

Com suporte na jurisprudência mencionada acima, pode-se entender como desídia da Administração deixar de exigir a comprovação técnica do licitante, nos exatos termos do edital e normas pertinentes, face ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, sob pena de restar prejudicada a futura execução do objeto ora posto em licitação, em prejuízo ao interesse público do qual não se pode descurar, e também estará ferindo o princípio da isonomia, dando tratamento diferenciado entre licitantes.



A habilitação da empresa MAXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA é de forma clara, improcedente, pois não cumpre com os requisitos exigidos, devendo assim ser cumprido o exigido, INABILITANDO a empresa que não comprovar sua habilitação, fazendo prevalecer o item 16.6 do referido edital. Onde o mesmo diz que o licitante que NÃO comprovar sua habilitação o mesmo deverá ser INABILITADO.

2.3 NÃO ATENDIMENTO DO REQUISITADO NO ITEM 8.4 (INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E DO APARELHAMENTO ...)

Dando continuidade na análise do que é exigido no processo licitatório através do edital, e o que foi apresentado pela empresa MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA, é visto que a mesma deixa de atender mais um requisito.

Quando olhamos para o solicitado no item 8.4, o mesmo além de exigir atestados compatíveis com quantidade, características e principalmente **PRAZOS** algo que já apontamos anteriormente que a referida empresa NÃO atendeu, exige-se que seja indicado as instalações, aparelhos, pessoal técnico adequado e a qualificação técnica dessas pessoas que se responsabilizarão pelo trabalhos compatíveis com objeto, algo que NÃO foi efetuado e NÃO cumpriu com o estabelecido mais uma vez, demonstrando falhas da empresa MÁXIMA em cumprir exigências estabelecidas no processo licitatório.

Conforme estabelece as leis, e o próprio edital, o objeto licitado é classificado como em risco ao meio ambiente e à saúde pública, e sendo desta forma resíduos altamente perigosos, desta forma para trazer maior segurança a contratação, o edital traz a exigência da empresa apresentar em forma de declaração a indicação das instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto.



Como podem averiguar a empresa MÁXIMA não apresentou tal comprovação e/ou declaração, deixando de cumprir os requisitos exigidos no processo licitatório, NÃO trazendo segurança na eficácia do devido processo.

Dessa forma se apegando ao Princípio básicos da licitação, que garante que todos os licitantes serão tratados de forma **igual**, esta empresa recorrente vem por meio desde pedir a inabilitação da empresa Máxima.

2.4 NÃO ATENDIMENTO DO REQUISITADO NO ITEM 8.14 (DISPONIBILIDADE DE TODOS OS VEÍCULOS COLETORES ...)

Em averiguação de documentos exigidos no processo licitatório, nos deparamos com mais uma irregularidade cometida pela empresa MÁXIMA, no qual devem ser consideradas para INABILITAÇÃO da empresa.

Vejamos a exigência do item 8.14 do referido edital em discussão:

8.14. Apresentar declaração formal da disponibilidade de todos os veículos coletores, Relação de Máquinas e Equipamentos disponíveis e indispensáveis para execução dos serviços, informando, ano de fabricação e estado de conservação, modelo e tipo dos equipamentos instalados nos chassis especificando as capacidades de carga bem como comprovando a capacidade operacional para tratamento em perfeitas condições de operação assinada pelo representante da licitante, atendendo

Como podem averiguar, a exigência em tal item é muito específica para uma perfeita execução do serviço prestado, visto que para segurança do órgão público a empresa precisa ter as perfeitas condições para operar os resíduos coletados, afim de evitar maiores problemas com órgão ambientais e preservando o meio ambiente de eventuais catástrofes.



A empresa MÁXIMA deixa de apresentar tais condições conforme exigência editalícias, apresentando apenas os veículos e NÃO apresentando as demais informações exigidas, que são, a Relação de máquinas e equipamentos disponíveis e indispensáveis para a execução dos serviços, assim como suas especificações e ainda o mais importante a sua capacidade operacional, o que serve para a análise do município de verificar a real capacidade da empresa.

Válido lembrar que o próprio edital estabelece a INABILITAÇÃO do licitante que deixar de apresentar documentos ou apresenta-los em desconformidade com as exigências.

Diante da regra editalícia clara e objetiva, deve a Comissão rever seu posicionamento inicial, pois a manutenção da habilitação de empresa que comprovadamente descumpriu a regra do instrumento convocatório, fatalmente comprometerá a legalidade de todo o procedimento licitatório até então realizado.

A empresa ao participar do certame tomou conhecimento e atendimento das exigências de habilitação específicas no edital, e mesmo assim insistiu e NÃO cumpriu com o estabelecido, devendo ser INABILITADA.

2.5 DOCUMENTO SEM ASSINATURA POR PARTE DA EMPRESA MÁXIMA

Continuando a análise dos documentos verificamos que a empresa apresenta o PCMSO sem a devida assinatura. Vejamos:



Dr. Felipe de Paiva Dias
Médico do Trabalho
CRM-PB 7123 / RQE 4015

Felipe de Paiva Dias
Médico responsável pelo PCMSO
CRM: 7123/PB
Especialidade: Medicina do Trabalho

MAXIMA AMBIENTAL SERVICOS GERAIS E PARTICIPACOES LTDA

Como podem verificar um documento sem assinatura de ambas as partes se torna um documento sem validade alguma.

É importante reprimir que todo o processo licitatório bem como as atividades dos administradores públicos é marcado, pautado e norteado por princípios.

A apresentação de um documento SEM ASSINATURA é descabida, visto que um documento SEM ASSINATURA invalida um documento na medida que não é possível aferir a fidedignidade de informações lançados sobre o mesmo.

É válido apontar que um documento sem assinatura se torna sem efeito, uma vez que a própria assinatura é um elemento fundamental que atesta a concordância das partes envolvidas.

A Administração não pode simplesmente empregar os recursos públicos sem critérios, privilegiando uns ou outros. Há de se perseguir a finalidade pública, dentro do primado da legalidade, igualdade, moralidade e eficiência.

Quando mencionamos à vinculação ao instrumento convocatório, o órgão licitante, como forma de propiciar segurança aos interessados, deve atuar em conformidade com o estritamente estipulado no edital. Nessa direção, será imprescindível que o julgamento ocorra em harmonia com os critérios que foram especificados no edital.

Mas uma vez o edital é claro quanto a exigência de documentação para que a empresa se torne habilitada e mais uma vez a empresa MAXIMA AMBIENTAL não cumpriu com os requisitos e deve prosperar a sua INABILITAÇÃO.

Um documento sem sua devida assinatura implica no não reconhecimento das informações constantes do documento, ou seja, a falta de assinatura de tal documento o tornou inócuo, inexistente e sem valor e inviável a cumprir o estabelecido no item 8.18.

2.6 PROCURAÇÃO SEM PRAZO DE VALIDADE, NÃO CUMPRINDO COM A EXIGÊNCIA DO EDITAL

Conforme apresentado pela empresa MÁXIMA, a procuração do respectivo representante da empresa está com data de emissão superior a 2 (dois) anos, ou seja, trazendo dúvidas quanto a sua validade.

O próprio edital estabelece que para fins de habilitação jurídica, quando for o caso é necessário a apresentação de procuração válida.

Porém como citado anteriormente a empresa MÁXIMA apresenta tal documento superior com mais de 2 (dois) anos de emissão.

Lembrando que uma procuração é um documento legal que concede poderes a uma pessoa para agir em nome de outra e da forma que a mesma foi apresentada



com um longo período de emissão, e sem uma data definida de validade, gera uma certa dúvida quanto a sua validade.

Não pode a Administração Pública, no curso do processo de licitação, se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, e o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital.

2.7 PROPOSTA EM DESCONFORMIDADE COM O ESTABELECIDO

Diante das regras impostas como condições da proposta de preços, foi estabelecido que na elaboração da proposta deveria ser observado as seguintes condições:

6.1.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vincularão à futura Contratada, e não serão aceitas as descrições que contenham somente: “idem ao edital”, ou “conforme o edital”, ou outras deste gênero.

Como pode-se averiguar o item 6.1.4 é claro e objetivo que NÃO seria aceita proposta que tivesse como conteúdo as seguintes frases “idem ao edital” ou “conforme o edital”, ou outras destes gêneros.

Porém ao analisar o que foi apresentado na proposta da empresa MÁXIMA é averiguado que a mesma descumpriu tal regra, descrevendo em sua proposta, no item do Prazo de entrega “Conforme edital”, conforme imagem abaixo:

Prazo de entrega: Conforme edital



Como podem identificar acima, este é um trecho do que foi informado pela referida empresa, ou seja, descumprindo com o estabelecido em edital.

Vejam o que estabelece o próprio edital quanto a desclassificação da proposta vencedora.

14.10 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

Vejam que este erro cometido pela empresa é um erro insanável, visto que a mesma estava ciente das regras estabelecidas e NÃO cumpriu com as mesmas.



3. DO PEDIDO

Por conseguinte, requeremos que seja reconhecido o presente recurso e, ao final, julgado provido, com fundamento nas razões precedente aduzidas, com efeito **SUSPENSIVO** para que seja anulada a decisão em que classificou a proposta e habilitou a empresa **MAXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, para assim **DESCCLASSIFICAR** a proposta e declarar **INABILITADA**, para seguir no pleito, em consonância com os princípios acima, especialmente, por questão de inteira **JUSTIÇA!**

Termos em que, respeitosamente, pede deferimento.

Dourados (MS), em 19 de novembro de 2.024.

SANCRISTO COLETA DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ: 14.147.098/0001-19
MARCELO GONÇALVES DIAS
CPF: 037.950.069-88
PROCURADOR



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/105.040-2	MSE2300076955	26/07/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
036.960.239-06	EVELYN ALVES DE QUEIROZ RODRIGUES	26/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55061697 em 27/07/2023 da Empresa SANCRISTO - COLETA DE RESIDUOS LTDA, CNPJ 14147098000119 e protocolo 231050402 - 26/07/2023. Autenticação: 70C2228D1FB3BB43722FB4327CE927609B3612A8. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 23/105.040-2 e o código de segurança mipv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2023 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

SANCRISTO – COLETA DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ nº 14.147.098/0001-19
NIRE nº 54600124660
QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

EVELYN ALVES DE QUEIROZ RODRIGUES, brasileira, natural de Umuarama, estado do Paraná, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida aos 08/02/1982, filha de Rubenei Alves de Queiroz e Maria Albertina Manhani de Queiroz, empresária, residente e domiciliada à Rua Londrina, nº 359, Zona 04, CEP 87210-050, município de Cianorte, estado do Paraná, portadora da CI-RG nº 7.561.036-0/SESP-PR expedida em 04/02/2014 e do CPF nº 036.960.239-06.

Única sócia componente da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **SANCRISTO - COLETA DE RESÍDUOS LTDA**, com sede no município de Dourados, estado do Mato Grosso do Sul, à Rodovia BR 463, Km 12, s/nº, Zona Rural, CEP 79804-970, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul sob o NIRE nº 54600124660, inscrita no CNPJ sob nº 14.147.098/0001-19, resolve na melhor forma de direito alterar o Contrato Social e posteriores alterações, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica neste instrumento constituída uma filial localizada no município de Barra do Garças, estado do Mato Grosso, à Área Estrada MT 100 KM 02 Sentido Barra do Garças a Araguaiana, s/nº, Quadra 5, Lote 2, Área Rural de Barra do Garças, CEP 78607-809, com o objeto social de Coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final de resíduos industriais e dos serviços de saúde humana e animal, recuperação e aproveitamento de materiais recicláveis, e atividades de assessoria e consultoria na área da saúde e meio ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o Art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, a sócia resolve por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social como sociedade empresária limitada, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas contidas no contrato social e posteriores alterações que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
SANCRISTO – COLETA DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ nº 14.147.098/0001-19
NIRE nº 54600124660

EVELYN ALVES DE QUEIROZ RODRIGUES, brasileira, natural de Umuarama, estado do Paraná, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida aos 08/02/1982, filha de Rubenei Alves de Queiroz e Maria Albertina Manhani de Queiroz, empresária, residente e domiciliada à Rua Londrina, nº 359, Zona 04, CEP 87210-050, município de Cianorte, estado do Paraná, portadora da CI-RG nº 7.561.036-0/SESP-PR expedida em 04/02/2014 e do CPF nº 036.960.239-06.

SANCRISTO – COLETA DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ nº 14.147.098/0001-19
NIRE nº 54600124660
QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Única sócia componente da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **SANCRISTO - COLETA DE RESÍDUOS LTDA**, com sede no município de Dourados, estado do Mato Grosso do Sul, à Rodovia BR 463, Km 12, s/nº, Zona Rural, CEP 79804-970, com o Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul sob o NIRE nº 54600124660, inscrita no CNPJ sob nº 14.147.098/0001-19.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social de **SANCRISTO - COLETA DE RESÍDUOS LTDA**, com sede no município de Dourados, estado do Mato Grosso do Sul, à Rodovia BR 463, Km 12, s/nº, Zona Rural, CEP 79804-970.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem como objeto a Coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final de resíduos industriais e dos serviços de saúde humana e animal; recuperação e aproveitamento de materiais recicláveis; e atividades de assessoria e consultoria na área da saúde e meio ambiente.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e teve início em 20/07/2011.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade possui as seguintes filiais:

a) filial inscrita no CNPJ sob nº 14.147.098/0002-08 e na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul sob o NIRE nº 54900381510, localizada no município de Três Lagoas, estado do Mato Grosso do Sul, à Avenida Newmann, nº 72, Vila dos Ferroviários, CEP 79630-640, com o objeto social de Coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final de resíduos industriais e dos serviços de saúde humana e animal, recuperação e aproveitamento de materiais recicláveis, e atividades de assessoria e consultoria na área da saúde e meio ambiente.

b) filial inscrita no CNPJ sob nº 14.147.098/0003-80 e na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o NIRE nº 51920035720, localizada no município de Cuiabá, estado do Mato Grosso, à Rua D (Lot. Prq. N. Esperança II), s/n, Quadra 03, Lote 18, Jardim Industriário, CEP 78.099-491, com o objeto social de Coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final de resíduos industriais e dos serviços de saúde humana e animal, recuperação e aproveitamento de materiais recicláveis, e atividades de assessoria e consultoria na área da saúde e meio ambiente.

c) filial localizada no município de Barra do Garças, estado do Mato Grosso, à Área Estrada MT 100 KM 02 Sentido Barra do Garças a Araguaiana, s/nº, Quadra 5, Lote

SANCRISTO – COLETA DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ nº 14.147.098/0001-19
NIRE nº 54600124660
QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2, Área Rural de Barra do Garças, CEP 78607-809, com o objeto social de Coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final de resíduos industriais e dos serviços de saúde humana e animal, recuperação e aproveitamento de materiais recicláveis, e atividades de assessoria e consultoria na área da saúde e meio ambiente.

CLÁUSULA SEXTA: O Capital Social é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentos mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizado em moeda corrente do País, assim distribuído:

SÓCIA	QUOTAS	PERCENTUAL	VALOR R\$
EVELYN ALVES DE QUEIROZ RODRIGUES	400.000	100%	R\$ 400.000,00
TOTAL	400.000	100%	R\$ 400.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA OITAVA: A sócia não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais da sociedade, consoante o Artigo 997, inciso VIII, da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA NONA: Ocorrendo o óbito da sócia, a sociedade não se dissolverá, assumindo no lugar da falecida, os herdeiros designados legalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA: A administração e representação da sociedade cabe a sócia EVELYN ALVES DE QUEIROZ RODRIGUES, com os poderes e atribuições de sócia administradora, autorizado o uso da denominação social individualmente, para todos os fins.

Parágrafo Primeiro: Poderão ser designados administradores não sócios para administrar a sociedade, na forma prevista no Art. 1.061 da Lei 10.406/2002, onde a sócia deverá especificar no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo: Poderão ser designados procuradores para representar a sociedade, onde a sócia deverá especificar no instrumento, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A administradora declara sob as Penas da Lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por Lei Especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar,

SANCRISTO – COLETA DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ nº 14.147.098/0001-19
NIRE nº 54600124660
QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore de acordo com as disposições legais da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único: Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pela sócia de forma proporcional ou não proporcional de sua participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EMPRESA DE PEQUENO PORTE: Declara para efeitos de enquadramento como EMPRESA DE PEQUENO PORTE que o valor da receita bruta anual da empresa não excederá, o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no parágrafo 4º do art. 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da comarca de Dourados, estado do Mato Grosso do Sul, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente ato.

A sócia assina o presente instrumento em via única, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os termos.

Dourados-MS, 20 de julho de 2023.

EVELYN ALVES DE QUEIROZ RODRIGUES





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/105.040-2	MSE2300076955	26/07/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
036.960.239-06	EVELYN ALVES DE QUEIROZ RODRIGUES	26/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55061697 em 27/07/2023 da Empresa SANCRISTO - COLETA DE RESIDUOS LTDA, CNPJ 14147098000119 e protocolo 231050402 - 26/07/2023. Autenticação: 70C2228D1FB3BB43722FB4327CE927609B3612A8. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 23/105.040-2 e o código de segurança mipv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2023 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SANCRISTO - COLETA DE RESIDUOS LTDA, de CNPJ 14.147.098/0001-19 e protocolado sob o número 23/105.040-2 em 26/07/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 55061697, em 27/07/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Marisa Nepomuceno De Almeida Silva.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Márcio Cavassa do Valle. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
036.960.239-06	EVELYN ALVES DE QUEIROZ RODRIGUES	26/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
036.960.239-06	EVELYN ALVES DE QUEIROZ RODRIGUES	26/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 20/07/2023



Documento assinado eletronicamente por Marisa Nepomuceno De Almeida Silva, Servidor(a) Público(a), em 27/07/2023, às 08:31.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucems](https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 23/105.040-2.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
311.958.731-15	MARCIO CAVASSA DO VALLE

Campo Grande. quinta-feira, 27 de julho de 2023



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55061697 em 27/07/2023 da Empresa SANCRISTO - COLETA DE RESIDUOS LTDA, CNPJ 14147098000119 e protocolo 231050402 - 26/07/2023. Autenticação: 70C2228D1FB3BB43722FB4327CE927609B3612A8. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 23/105.040-2 e o código de segurança mipv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2023 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 23/105.040-2 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 55061697 em 27/07/2023 da empresa 5460012466-0 SANCRISTO - COLETA DE RESIDUOS LTDA, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	ENDEREÇO
5192004272-6	AREA EST MT 100 KM 02 SENTIDO BARRA DO GARCAS A ARAGUAIANA 0 QUADRA5 LOTE 2 - BAIRRO AREA RURAL DE BARRA DO GARCAS CEP 78607-899 - BARRA DO GARCAS/ MT

27 de jul de 2023



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55061697 em 27/07/2023 da Empresa SANCRISTO - COLETA DE RESIDUOS LTDA, CNPJ 14147098000119 e protocolo 231050402 - 26/07/2023. Autenticação: 70C2228D1FB3BB43722FB4327CE927609B3612A8. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 23/105.040-2 e o código de segurança mipv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2023 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 10/10

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO	
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN	
2 e 1 NOME E SOBRENOME _____	
1ª HABILITAÇÃO 10/09/2002	
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 08/02/1982, UMUARAMA, PR	
4a DATA EMISSÃO 02/08/2022	
4b VALIDADE 01/08/2027	
ACC 	
D	
02 DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 75610360 SESP PR	
4d CPE 036.960.239-06	
5 Nº REGISTRO 02554066980	
3 CAT HAB AB	
NACIONALIDADE BRASILEIRO	
FILIAÇÃO RUBENEI ALVES DE QUEIROZ	
MARIA ALBERTINA MANHANI DE QUEIROZ	
7 ASSINATURA DO PORTADOR	

2436933786

PARANÁ

9	10	11	12
ACC			
A		01/08/2027	
A1			
B		01/08/2027	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

A

LOCAL
CURITIBA, PR

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

40977088283

PR921996612

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA025540669<803<<<<<<<<<
8202084F2708012BRA<<<<<<<<<8
EVELYN<<A<DE<QUEIROZ<RODRIGUES

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO			
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN					
2 ^o 1 ^o NOME E SOBRENOME MARCELO GONÇALVES DIAS				1 ^ª HABILITAÇÃO 21/05/2002	
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 03/03/1984, CIANORTE, PR					
4a DATA EMISSÃO 07/06/2024		4b VALIDADE 07/06/2029		ACC  D	
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 77319328 SESP PR					
4d CPE 037.950.069-88		5 Nº REGISTRO 02361753287		3 CAT HAB AD	
NACIONALIDADE BRASILEIRO					
FILIAÇÃO FIDELICIO GONÇALVES DIAS					
MARIA APARECIDA FERLA GONÇALVES DIAS					
					
7 ASSINATURA DO PORTADOR					

9
10
11
12

ACC			
A		07/06/2029	
A1			
B		07/06/2029	
B1			
C		07/06/2029	
C1			

12 OBSERVAÇÕES

A

9
10
11
12

D		07/06/2029	
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

LOCAL

CURITIBA, PR

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

51422265606

PR925627496

PARANÁ

QR-CODE



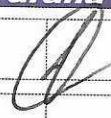
Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA023617532<874<<<<<<<<<
8403032M2906070BRA<<<<<<<<<6
MARCELO<<GONCALVES<DIAS<<<<<<



CERTIDÃO



CERTIFICO a pedido de parte interessada que, revendo os livro de Procurações, existentes neste Serviço Notarial, dentre eles no de número 0225-P, às folhas 040, verifiquei constar o seguinte teor:
PROCURAÇÃO bastante que faz: **SANCRISTO - COLETA DE RESÍDUOS EIRELI**, na forma abaixo:

SAIBAM quantos virem este público instrumento de procuração ou dele conhecimento tiverem que, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (08/04/2019), nesta Cidade e Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, neste Tabelionato de Notas, perante mim 2º Tabelião, compareceu como outorgante: **SANCRISTO - COLETA DE RESÍDUOS EIRELI**, empresa individual de responsabilidade limitada com sede e foro na Rodovia BR 463, s/nº, km 12, Zona Rural, na Cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.147.098/0001-19, constituída inicialmente como sociedade empresária limitada por força do Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul - JUCEMS sob nº 5420104400-0, em data de 09/08/2011, e posteriores alterações, sendo a transformação de sociedade empresária limitada em empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, por força da terceira alteração contratual consolidada, que foi registrada Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, recebendo o novo número de identificação de registro de empresas - NIRE (sede) sob nº 5460012466-0, em data de 18/06/2018, da qual cópia emitida eletronicamente via internet, fica arquivada as folhas 077/080 do livro nº 77-CS deste Tabelionato de Notas, conforme faz prova a Certidão Simplificada de 04/04/2019, emitida pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, a qual fica arquivada as folhas 081 do livro nº 77-CS deste Tabelionato de Notas, neste ato representada pela titular e administradora **EVELYN ALVES DE QUEIRÓZ RODRIGUES**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Londrina nº 359, Zona 04, nesta Cidade de Cianorte, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.561.036-0-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 036.960.239-06. A presente, maior e capaz, reconhecida e identificada como sendo a própria por mim 2º Tabelião, mediante os documentos apresentados, do que dou fé. E, perante mim 2º Tabelião, pela empresa outorgante, representada na forma exposta, foi dito que por este público instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador: **MARCELO GONÇALVES DIAS**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na Rua Caiobá nº 240, Residencial Atlântico V, nesta Cidade de Cianorte, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.731.932-8-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 037.950.069-88, conferindo-lhe amplos, gerais e ilimitados poderes para representar a empresa outorgante onde necessário for, defendendo seus direitos e tratar de todos os assuntos e interesses, podendo gerir e administrar todos os negócios da empresa outorgante, pelo que poderá o procurador constituído, praticar os seguintes atos: **1)-** Movimentar livros contábeis e fiscais; subscrever livros e balanços; comprar e vender mercadorias e produtos ligados ao ramo de negócio da empresa outorgante; ajustar preços, prazos e formas de pagamentos; pagar e receber valores; passar recibos; receber e dar quitação; celebrar contratos de quaisquer natureza, com as cláusulas e condições que forem necessárias; emitir e assinar notas fiscais, recibos, pedidos e outros documentos; receber e pagar contas; aceitar e emitir duplicatas; assumir compromissos e obrigações; receber todos os créditos da empresa outorgante, podendo outorgar



instrumentos de quitações; autorizar protestos de títulos ou documentos de créditos; comprar tudo que se tornar necessário à administração; promover reparos e reformas de benfeitorias, maquinários e instalações; participar de concorrências públicas de quaisquer natureza, apresentando propostas e orçamentos; em suma, praticar todos os demais atos necessários; 2)- Contratar e demitir empregados; celebrar e rescindir contratos de trabalho; fazer notificações; assinar carteiras de trabalho dos empregados, nelas fazendo as anotações necessárias; ajustar valores; efetuar pagamento de salários, 13º salários e férias; promover recolhimentos de encargos previdenciários e trabalhistas; firmar acordos trabalhistas; em suma, praticar todos os demais atos necessários; 3)- Representar a empresa outorgante perante quaisquer estabelecimentos bancários, instituições financeiras e cooperativas de créditos deste país, podendo abrir, movimentar e encerrar contas correntes e de poupanças; depositar quaisquer importâncias; efetuar saques de contas; passar recibos e dar quitação; requisitar e retirar talonários de cheques; emitir e endossar cheques, notas promissórias e outros títulos de crédito; colocar em cobrança bancária e descontar cheques, notas promissórias e outros títulos de créditos; solicitar saldos; solicitar e retirar extratos; retirar cheques devolvidos; sustar ou contra-ordenar cheques; cancelar cheques; baixar cheques; assinar as correspondências dirigidas aos bancos, instituições financeiras e cooperativas de créditos; retirar e receber todas as correspondências destinadas à empresa outorgante; fazer retiradas mediante recibos; autorizar débitos, transferências e pagamentos por cartas ou qualquer outro meio; fazer aplicações financeiras de quaisquer espécies, promovendo resgates e reaplicações; assinar cadastros; requisitar emissão e retirar cartões eletrônicos; cadastrar, renovar, alterar e desbloquear senhas; efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico; receber e emitir ordens de pagamentos; fazer recadastramento de contas, assinando todos os documentos necessários; apresentar e desentranhar documentos; contrair financiamentos de quaisquer natureza, assinando todos os documentos e títulos creditícios necessários; ajustar os valores dos créditos a contratar, juros, comissões, prazos, formas de pagamentos, prorrogações, entrega franco de pagamento, protestos, descontos e o que mais for necessário; assinar notas promissórias ou outros títulos de créditos correspondentes aos contratos firmados; estabelecer cláusulas e condições; dar em caução duplicatas, notas promissórias e outros títulos de créditos; assinar contratos de retificações e ratificações dos contratos que celebrar; receber e dar quitação; em suma, praticar todos os demais atos necessários; 4)- Prestar aval de títulos creditícios e contratos fiduciários junto a qualquer instituição financeira; prestar avais e/ou fianças em operações de créditos em geral pleiteadas e/ou efetuadas pela empresa outorgante, inclusive CCB, CCD, CESSF, podendo assinar todos e quaisquer documentos decorrentes de operações de empréstimos, financiamentos, bem como figurar na condição de fiel depositário; fazer abertura de créditos e outras de quaisquer natureza, assinando os respectivos títulos de créditos representativos dessas operações; concordar com os valores dos créditos a contratar, juros, comissões, prazos, formas de pagamentos, prorrogações, entrega franco de pagamento, protestos, descontos e o que mais for necessário; estabelecer cláusulas e condições; dar em caução duplicatas, notas promissórias e outros títulos de créditos; assinar contratos de retificações e ratificações dos contratos que celebrar; receber e dar quitação e praticar todos os demais atos necessários; 5)- Contratar advogados, concedendo aos causídicos poderes para o foro em geral, com a cláusula "AD-JUDICIA", e mais os poderes especiais do Artigo 105 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015), para onde com estes se apresentar, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propor contra quem de direito as ações competentes e defender a empresa outorgante nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os; e mais os especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso; recorrer e interpor recursos e apelações em quaisquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive na Justiça

Federal, na Justiça do Trabalho e em Juizado Especial; conciliar, reconvir e intentar novamente; levantar quaisquer quantias depositadas em juízo; representar a empresa outorgante em audiências perante quaisquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive na Justiça Federal, Justiça do Trabalho e Juizado Especial, prestando as declarações e informações que se fizerem necessárias; concordar ou discordar de cálculos e valores; promover acordos; assinar termos de audiências ou outros documentos que se fizerem mister; em suma, praticar todos os demais atos necessários; 6)- Representar a empresa outorgante perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais e suas autarquias, especialmente junto ao INSS, FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS), PREFEITURAS MUNICIPAIS, INCRA, IBAMA, IAP, PROCON, SERVIÇOS NOTARIAIS, SERVIÇOS REGISTRAIS, DETRAN, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES FIXAS E MÓVEIS, DISTRITO SANITÁRIO, MINISTÉRIO DO TRABALHO, JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO, JUNTA COMERCIAL, SINDICATOS DE CLASSES, DELEGACIAS DE POLÍCIA, POLÍCIA FEDERAL, CORPO DE BOMBEIROS, AGÊNCIA DE RENDAS ESTADUAIS e AGÊNCIAS/DELEGACIAS DA RECEITA FEDERAL, as quais poderá dirigir requerimentos; prestar declarações; assinar termos de responsabilidade e de compromisso e outros documentos que se fizerem necessários; solicitar e baixar inscrições; apresentar e retirar documentos; requerer certidões negativas, alvarás e outros documentos; requerer e assinar toda a documentação necessária para obtenção de certificados digitais; efetuar pagamento de impostos, taxas e multas; receber e dar quitação; em suma, praticar todos os demais atos necessários; 7)- Participar de concorrências e licitações públicas, podendo retirar editais, apresentar propostas, contra-propostas, fazer ofertas e lances de preços; subscrever termos, apresentar recursos e oposições, bem como assinar contratos de quaisquer natureza, com as cláusulas e condições que entender necessárias e convenientes; receber valores em dinheiro ou em cheques, que poderão serem endossados para efeito de recebimento, dar quitação, emitindo os necessários recibos; interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias; em suma, praticar todos os demais atos necessários; 8)- Arrematar bens em leilões públicos ou particulares, podendo oferecer lances, assinar termos de arrematação, receber os bens arrematados, efetuar pagamentos em dinheiro ou em cheques, receber quitação e os documentos relativos as arrematações; em suma, praticar todos os demais atos necessários; 9)- Comprar, vender, ceder, permutar, transferir ou por qualquer forma e título, adquirir ou alienar bens imóveis, móveis, veículos, terminais telefônicos, direitos, ações, semoventes e outros bens na República Federativa do Brasil; ajustar preços, prazos e formas de pagamentos; pagar e receber importâncias; receber e dar quitação; aceitar e transmitir posse, domínio, ações, servidões, vantagens, obrigações e demais direitos; assinar todo e qualquer documento que se fizer necessário, inclusive DUT - Documento Único de Transferência e Autorização para Transferência de Veículo; podendo requerer e retirar o certificado de propriedade, prontuários, 2ª via, certidões negativas de furtos e quaisquer outros documentos que se tornarem necessários; obrigá-la e exigir responsabilidade pela evicção de direito; descrever e caracterizar os bens; concordar com divisas, confrontações e metragens; citar títulos de aquisição; aceitar declarações, inclusive sob responsabilidade das sanções legais referente a inexistência de ações reais ou pessoais reipersecutórias que possam afetar a posse e o domínio dos bens; assinar mapas, guias e requerimentos; assumir compromissos e obrigações; aceitar, outorgar e assinar escrituras públicas ou instrumentos particulares de quaisquer natureza, inclusive de cessão e transferência de direitos, com as cláusulas e condições que entender necessárias e convenientes; fixar cláusulas penais; assinar notas promissórias e outros títulos de créditos e praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, mesmo que aqui não expressos, mas para a finalidade acima, inclusive substabelecer. Esta procuração fica registrada no livro "**Protocolo Geral**" sob nº

00429/2019, em data de 08 de abril de 2019. Realizada consulta à base de dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, foi verificado que consta as seguintes informações: Data: 08/04/2019 12:44:00 - Hash: 7089.34b4.5b13.5fcd.ca65.9082.a291.6fab.2317.039b - CPF/CGC: 14147098000119 - Nome: SANCRISTO - COLETA DE RESÍDUOS EIRELI - Negativa. E, de como assim disse e outorgou, do que dou fé, me pediu e eu lhe fiz lavrar o presente instrumento, o qual depois de lido e achado conforme, o aceitou e assina, dispensando a presença de testemunhas instrumentárias, conforme lhe faculta o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Dou fé. Eu (a.) Flávio Vieira 2º Tabelião que a fiz lavrar, subscrevi e dou fé. Custas 384,62 VRC - (R\$ 74,23), acrescido de R\$-2,23 de ISSQN + R\$-0,80 do selo do FUNARPEN + R\$ 18,56, correspondente ao FUNREJUS e R\$-3,71 do FADEP, previsto na lei 18.415 de 29/12/2014. (Total R\$-99,53). CIANORTE, 08 de abril de 2019. (a.a) EVELYN ALVES DE QUEIRÓZ RODRIGUES. **Certifico ainda não existir nenhuma averbação de revogação ou renúncia deste instrumento, estando assim, para todos os efeitos de direito, em plena vigência. Esta certidão foi requerida presencial e verbalmente em data de 06/11/2024 por MARCELO GONÇALVES DIAS, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.731.932-8-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.950.069-88, que foi advertido de que responderá civil e criminalmente pelo uso desta certidão, nos termos da Lei nº 13.709 de 14/08/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS).** NADA MAIS. Era o que se continha em dito livro e folhas, com relação ao pedido, de onde fiz extrair a presente certidão, da qual me reporto e dou fé.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Cianorte, 06 de novembro de 2024.



EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE

2º TABELIÃO



FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº SFTN1.vGdob.RFrOL,

Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>